

BOLETIM INFORMATIVO
NÚCLEO ESPECIALIZADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO DA DEFENSORIA
PÚBLICA DE SÃO PAULO
OUTUBRO DE 2019

NOTÍCIAS E AGENDA

- A Coordenação do NE-HABURB participou, no dia 1.º de outubro, de reunião para o monitoramento da regularização fundiária urbana da Vila Soma (Sumaré-SP). Participaram da reunião o Ministério Público, a Associação de Moradores, a Presidência da Câmara e a equipe técnica contratada para a realização dos estudos.
- A Coordenação do NE-HABURB participou de reuniões (nos dias 02,16 e 29 de outubro) com vistas à modelagem de propostas de parceria público-populares. A Coordenação deve apresentar, em breve, Nota Técnica sobre a proposta formulada pelo MSTC à Municipalidade de São Paulo para o estabelecimento de parceria referente à Ocupação Nove de Julho.
- A Coordenação do NE-HABURB participou de reunião com a Associação Nacional de Trabalhadores Ambulantes. Também participaram da reunião o Defensor Público-Geral e a Coordenação do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos. A Coordenação do NE-HABURB fez um histórico da atuação da Defensoria Pública em São Paulo.
- O Defensor Público Rafael Negreiros proferiu, no dia 2 de outubro, palestra na Semana Jurídica da Faculdade de Direito Damásio de Jesus, intitulada "Conflitos pela terra: a cidade onde vivemos e a disputa pelo direito".
- O Defensor Público Rafael Negreiros proferiu, no dia 04 de outubro, palestra, intitulada "experiências de Regularização Fundiária da Defensoria Pública de São Paulo", no seminário "Experiências de regularização fundiária no contexto do novo marco legal: construindo um guia para a atuação da Defensoria Pública", promovido pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro.
- A Coordenação do NE-HABURB participou de audiência pública, promovida pela Plataforma DHESCA e pelo Condepe, concernente à missão de diagnóstico da relatoria Nacional de Direitos Humanos sobre Criminalização de Movimentos de Moradia na Cidade de São Paulo. A audiência ocorreu no dia 09 de outubro, das 09 às 12 horas, no Auditório da Defensoria Pública. O NE-HABURB ainda acompanhou visita à ocupação São João, cuja defesa é promovida pelo órgão.
- A Coordenação do NE-HABURB participou do Encontro Sul de favelas e ocupações, no dia 19 de outubro, na Ocupação Anchieta. O Defensor Público Allan Ramalho Ferreira explanou sobre os marcos legislativos da regularização fundiária urbana em áreas de proteção de mananciais.

MODELO DE PEÇAS

- **A DEFENSORIA PÚBLICA, POR SEU NÚCLEO ESPECIALIZADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO (NE-HABURB), INTERPÔS APELAÇÃO NO CASO QUE ENVOLVE A COMUNIDADE WILMA FLOR.** A Defensoria Pública propôs Ação Civil Pública em que pleiteou a declaração do direito de concessão especial de uso para fins de moradia (CUEM) coletiva em favor dos moradores. Diante de sentença improcedente, a instituição interpôs apelação, na qual sustenta, além da impossibilidade jurídica do pedido de reintegração de posse

diante do dever de regularização fundiária e urbanística da ZEIS1, com base em precedente do TJSP, o preenchimento dos requisitos para a concessão de uso especial para fins de moradia. Vide modelo pelo seguinte link: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/Apela%20c3%a7%c3%a3o%20-%20Comunidade%20Wilma%20Flor%20-%20ZEIS%20e%20CUEM.pdf>

- **A DEFENSORIA PÚBLICA, POR SEU NÚCLEO ESPECIALIZADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO (NE-HABURB), INTERPÔS AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA ASSEGURAR A INTEGRAÇÃO À LIDE DOS MORADORES DO JARDIM SOEIRO.** Trata-se de Ação Civil Pública, com pedido de liminar, ajuizada pelo Ministério Público de São Paulo, inicialmente, em face do Município de São Paulo. Na exordial narrou-se, em síntese, que a área objeto da lide, conhecida como comunidade Jardim Soeiro, localizada nas proximidades do Córrego São João, Bairro Jardim Nélia, Itaim Paulista, São Paulo/SP, foi declarada de interesse social no ano de 1992 e que a sua urbanização e regularização administrativa ocorrem nos autos de procedimento administrativo em trâmite no Município. A Defensoria Pública manifestou-se às fls. 664/679, nas quais requereu a inclusão dos moradores da área de risco no polo passivo da demanda, nos termos do art. 114 do CPC, sob o argumento de que a esfera jurídica dos moradores será diretamente atingida pelos termos da ação, bem como pela liminar já deferida. Na decisão proferida às fls. 1194/1203 o d. magistrado, indeferiu a formação de litisconsórcio passivo, sob o fundamento de que *“a ação não se destina a privá-los da área, mas a tutelar a vida e a incolumidade física deles, razão por que o polo passivo tem de ser formado por quem tem, sob a causa de pedir da ação, a obrigação de prover esta proteção, mas que teria dela se descurado.”*. referida decisão foi impugnada pela Defensoria Pública pela interposição de agravo de instrumento. Vide modelo pelo seguinte link: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/AGRAVO%20DE%20INSTRUMENTO%20-%20Jd%20Soeiro%20-%20Integra%c3%a7%c3%a3o%20dos%20moradores%20%c3%a0%20lide.pdf>
- **A DEFENSORIA PÚBLICA, POR SEU NÚCLEO ESPECIALIZADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO (NE-HABURB), INTERVEIO, COMO CUSTOS VULNERABILIS, EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM TRAMITAÇÃO NA COMARCA DE COTIA.** Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido liminar, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE COTIA em face de “REQUERIDOS INCERTOS”, de qualificação desconhecida, sendo objeto da lide área localizada na Estrada dos Edificadores, sem número, Cotia/SP e denominada Loteamento Reserva dos Victors. Nesta manifestação, a Defensoria Pública apresentou questões preliminares, como o indeferimento da inicial, a necessidade de emenda da inicial (subsidiariamente), a necessidade de observância do ciclo citatório (sob pena de nulidade). Além disso, sustentou a inadequação da via eleita pelo Município-autor, o preenchimento dos requisitos para a concessão de uso especial para fins de moradia (CUEM), a obrigatoriedade de se ponderar o direito ao meio ambiente equilibrado com o direito à moradia, e, por fim, a obrigatoriedade de realização de audiência de mediação, nos termos do regime jurídico-processual atribuído aos litígios coletivos possessórios, nos termos do Novo CPC. Vide modelo pelo seguinte link:

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/INTERVEN%c3%87%c3%83O%20DA%20DEFENSORIA%20%e2%80%93%20CUSTOS%20VULNERABILIS%20-%20COTIA.pdf>

- A Defensoria Pública, por sua Unidade Araraquara, com suporte do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, ajuizou ação civil pública, na Justiça Federal, com vistas à proteção das pessoas residentes nos imóveis denominados Fazenda Tereza Cristina, Fazenda Santa Isabel e Sítio Santo Antonio, de propriedade, situadas na cidade de Boa Esperança do Sul. No mérito, pugna-se pela procedência do pedido, nesta ordem sucessiva: **i)** Declarar a perda da propriedade das áreas rurais improdutivas e condenar a União e o INCRA a: **1)** promoverem os atos administrativos pertinentes à desapropriação dos imóveis rurais acima identificados, nos termos do artigo 184 da Constituição Federal e da Lei 8.629/93; ou **2)** promoverem a arrecadação das propriedades como bens vagos em razão do abandono dos proprietários, assentando-se na área, em qualquer das duas hipóteses, as famílias identificadas pelo Estudo Social realizado pela Defensoria Pública do Estado (em anexo), sem prejuízo do acréscimo de outras famílias, se o caso; **ii)** Condenar o INCRA a adquirir os imóveis rurais, com fulcro no Decreto 433/92; **iii)** Condenar a União e o INCRA a promoverem a desapropriação da área litigiosa, por interesse social, na forma da Lei 4.132/62 e do Decreto-Lei 3365/41; **iv)** Condenar a União e o INCRA a pagar aos atuais proprietários (corrêus) justa indenização pela aquisição da propriedade por parte dos possuidores, na forma do artigo 1.228, § 4º do Código Civil c.c. artigo 37, § 6º da Constituição Federal; **v)** Condenar a União e o INCRA a promoverem o assentamento das famílias em outro local, dentro do Estado de São Paulo, e próximo ao Município de Boa Esperança do Sul, caso os pedidos formulados acima sejam, em ordem sucessiva, julgados improcedentes.
<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/Peti%c3%a7%c3%a3o%20inicial%20-%20ACP%20-%20Reforma%20Agr%c3%a1ria%20Boa%20Esperan%c3%a7a%20-%202016.10.19.pdf>

JURISPRUDÊNCIA

- **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ADMITIU A DEFENSORIA PÚBLICA COMO CUSTOS VULNERABILIS EM RECURSO REPETITIVO.** A 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça admitiu a Defensoria Pública da União com *custos vulnerabilis* no recurso repetitivo em que foi fixada a tese de que as operadoras de planos de saúde não estão obrigadas a fornecer medicamento não registrado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). REsp 1.712.163. Vide: <https://www.conjur.com.br/2019-out-01/stj-admite-defensoria-custos-vulnerabilis-repetitivo>
- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECLARA INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS URBANÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE OSASCO, SEM PARTICIPAÇÃO SOCIAL E ESTUDOS TÉCNICOS PRÉVIOS (ADI N.º 210166-80.2019.8.26.0000).** Confira o acórdão: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/incons>

[titucionalidade%20de%20leis%20urban%c3%adsticas%20sem%20participa%c3%a7%c3%a3o%20social.pdf](#)

MATERIAL DE APOIO

- **O Ne-HABURB elaborou Nota Técnica (n.º 02/2019) sobre a Portaria nº 68 de 10 de junho de 2019, do Gabinete do Secretário de Habitação do Município de São Paulo, especialmente em relação à revogação do inciso V e o § 3º do artigo 2º, ambos da Portaria nº 131/SEHAB/2015, que previam o atendimento habitacional provisório às pessoas vulneráveis com vistas à proteção, promoção e efetivação do direito à moradia.** A Nota técnica conclui que a Portaria SEHAB nº 68 de 2019, que revoga a previsão da política pública habitacional consubstanciada no atendimento habitacional provisório por meio de auxílio aluguel à população em situação de vulnerabilidade social: Sob o aspecto material, viola o direito ao mínimo existencial daqueles cidadãos hipervulneráveis e configura omissão municipal que fere o núcleo essencial do direito à moradia em relação aos mesmos ao descumprir o dever do poder executivo municipal de adotar políticas públicas prioritárias e inclusivas e contrariar os objetivos e diretrizes da política pública de habitação social do Município de São Paulo; e (b) Sob o aspecto formal, é ato administrativo eivado de nulidade ao revogar a Portaria anterior de modo a excluir completamente a regulamentação existente sobre o atendimento habitacional provisório à população em situação de vulnerabilidade social, implicando em restrição indevida à previsão legal; e, ainda, representa violação ao princípio do retrocesso social, uma vez que não foi implementada pelo Município de São Paulo nenhuma política compensatória ou substitutiva àquela revogada por meio da Portaria SEHAB nº 68/2019, de modo a deixar em total desamparo as famílias em situação de vulnerabilidade social no que tange à política de habitação social municipal, sem qualquer justificativa orçamentária. Para ter acesso à Nota Técnica, acessar pelo link: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/NOTA%20T%c3%89CNICA%20-%20AUX%c3%8dLIO-ALUGUEL.pdf>
- **O Ne-HABURB elaborou Nota Técnica (n.º 06/2019) em relação aos Agravos de Instrumento apresentados em relação a cumprimentos de sentença realizados em face de moradores da Vila Tupi, Bertioga – SP. A elaboração da referida Nota Técnica teve como objetivo ampliar a garantia do direito de defesa dos moradores da Vila Tupi, Bertioga – SP, fornecendo subsídios para contraposição aos agravos de instrumento apresentados perante o Tribunal de Justiça de São Paulo pelos titulares da matrícula nº 9.200 do 1º CRI de Santos, a despeito de decisão judicial, proferida no bojo de ação civil pública promovida pela Defensoria Pública, no sentido da suspensão dos cumprimentos de sentença em relação a acordos judiciais de compra e venda de imóveis naquele território. Para ter acesso à Nota Técnica, acessar pelo link: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/NOTA%20T%c3%89CNICA%20-%20VILA%20TUPI.pdf>**

SUGESTÕES

- **O direito achado na rua : introdução crítica ao direito urbanístico, publicação coordenada por José Geraldo de Sousa Junior, Nelson Saule Junior, Adriana Nogueira Vieira Lima, Henrique Botelho Frota, Karoline Ferreira Martins, Lígia Maria S. Melo de Casimiro, Marcelo Eibs Cafrune, Marcelo Leão, Mariana Levy Piza Fontes, Rodrigo Faria G. Iacovini, Sabrina Durigon Marque.** A íntegra da publicação pode ser acessado pelo link: <http://livros.unb.br/index.php/portal/catalog/book/17>

PRÓXIMOS EVENTOS

- Moradia em Cena: apresentação do espetáculo “Os Três Porcos”, pela “A Próxima Companhia” (na Ocupação São João, dia 13/11/2019, às 19 horas), seguida de debates com os atores e o Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo;
- Seminário: PEC 80/2019 – A política urbana em desmonte. Dia 11 de dezembro de 2019, às 18h30min, no Auditório da Defensoria Pública da União – Rua Teixeira da Silva, 217 – Jardins (referência: metrô Brigadeiro). São Paulo, SP